



**PROCESSO Nº : 193.095-8/2024**  
**ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO : ELISABETE XAVIER DE LIMA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO**

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 1.721/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 1.668/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27/9/2024, Edição nº 28.838, pág. 4, referente à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **ELISABETE XAVIER DE LIMA – CPF nº 666.719.491-15**, servidora efetiva, no cargo de Policial Penal, “D-07”, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 543228/2024, fl. 24.





É como voto.

Cuiabá-MT, 3 de junho de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

